

EDUCAÇÃO E DIREITO NO BRASIL COLONIAL: A PEDAGOGIA JESUÍTICA COMO ESTRATÉGIA DE CATEQUIZAÇÃO E ACULTURAÇÃO

Rodrigo Maia da Solidade

Edna Raquel Hogemann

Resumo: Explicitar o papel da escolarização no Brasil colonial enquanto processo institucionalizado sob responsabilidade da Igreja Católica, partindo da análise da criação e dos objetivos da Companhia de Jesus, passando pela tentativa de rotinização do cotidiano dos índios nos aldeamentos, pela experiência dos Colégios e a formação dos padres-professores e, por fim, revelando como o contexto histórico motivou a expulsão dos jesuítas do Brasil. Assim, através do método histórico-dialético, busca-se demarcar até que ponto se tratou efetivamente de um processo educacional e em que medida serviu como um instrumento de controle social – adestramento à ordem e uniformização cultural – imposto pelo Direito vigente e segundo as concepções de (in)justiça dominantes, sem perder de vista experiências libertárias que indicam a possibilidade de utilizar a escola também como ferramenta de conscientização e emancipação.

Palavras-Chave: Escolarização; Educação; Jesuítas; Controle Social; Aculturação.

EDUCATION AND RIGHT IN BRAZIL COLONIAL: THE
JESUIT PEDAGOGY AS STRATEGY OF CATECHIZA-
TION AND ACCULTURATION

Abstract: Explain the role of education in colonial Brazil as a

process institutionalized under the responsibility of the Catholic Church, based on analysis of creation and the Company's of Jesus goals, through daily routinization attempt to the Indians in settlements, the experience of Colleges and the training of teachers, priests and finally revealing how the historical context led to the expulsion of the Jesuits in Brazil. Thus, through the historical and dialectical method, we seek to demarcate the extent to which effectively dealt with an educational process and to what extent served as an instrument of social control-training to order and cultural uniformity - imposed by current law and according to the concepts of (in) justice dominant, without losing sight of the libertarian experiences that indicate the possibility of using the school as well as awareness and empowerment tool.

Keywords: Schooling; Education; Jesuits; Social Control; Acculturation.

INTRODUÇÃO



o longo da história da humanidade, a luta por poder, territórios e riquezas, tem produzido fatos que permitem observar uma constante tensão entre dominação e libertação nas mais diversas sociedades e épocas. Utilizando argumentos como predestinação divina e/ou hereditária, governantes iludiam, conscientemente ou não, e convenciam seus súditos da sua prerrogativa ao trono; quando não simplesmente subjugavam povos pela força dos seus exércitos e armas; ou mesmo quando impunham padrões de conduta voltados para garantir seus próprios interesses, por meio de dogmas morais ou através da força coercitiva da lei. Em todos os casos, tais dirigentes seguiam expandindo impérios e, conseqüentemente, ampliando a dominação sobre coisas (usurpação de territórios e riquezas) e sobre

pessoas (escravidão, aculturação, exploração e alienação).

Por outro lado, com o passar do tempo as contradições entre os interesses de dominadores e dominados se tornavam mais evidentes, levando muitos povos a se insurgirem contra senhores e instituições, seja por conscientização própria dos seus legítimos membros ou pela cooptação por ideologias de classes e/ou grupos emergentes.

No Brasil, especificamente, a história não foi diferente: primeiro com a invasão europeia no início do século XVI que dizimou grande parte da população nativa – os índios –, especialmente aqueles que tentaram não se submeter aos interesses da Coroa Portuguesa e da Igreja Católica¹; posteriormente com a exploração da mão-de-obra escrava do negro pela aristocracia luso-brasileira em ascensão, quando os navios negreiros aqui aportavam com milhares de escravos, geralmente provenientes de colônias portuguesas no continente africano, como Angola e Congo, por exemplo; depois, já no século passado, com os mais de vinte anos de ditadura militar, que sob o pretexto de defender o país do “fantasma comunista” e de promover o desenvolvimento nacional omitia seus verdadeiros objetivos – garantir os interesses das elites brasileiras que viam seus privilégios ameaçados por iniciativas de políticas públicas populares (reformas de base), bem como os da burguesia internacional através do endividamento externo; e, finalmente, com a submissão ao sistema econômico global, que ainda hoje subjuga corpos e mentes, doutrinando crianças, explorando trabalhadores e usurpando seu poder social.

¹ Interesses econômicos, principalmente, por parte de Portugal, a partir da expropriação dos saberes culturais indígenas – com destaque para o artesanato e o conhecimento do território e de propriedades terapêuticas e gastronômicas da flora nativa; da extração das riquezas naturais, enviadas ao Velho Mundo como matérias-primas a serem manufaturadas nas suas recentes fábricas; e da exploração da mão-de-obra indígena para a extração dessas riquezas. Já a Igreja estava mais preocupada com a colonização das mentes dos jovens índios para a propagação da fé católica no Novo Mundo, mormente com a perda de espaço na Europa, eufórica com a Reforma Protestante de Martinho Lutero.

Tendo em conta esses contextos, busca-se, no presente ensaio, explicitar o papel da escolarização no Brasil colonial como processo institucionalizado sob responsabilidade da Igreja Católica por intermédio da Companhia de Jesus, demarcando até que ponto se tratou efetivamente de um processo educacional e em que medida serviu como um instrumento de controle social – adestramento à ordem vigente e uniformização cultural eurocêntrica –, alicerçado em fundamentos jurídicos impostos e segundo as concepções de (in)justiça dominantes, sem perder de vista experiências libertárias que indicam a possibilidade de utilizá-la também como ferramenta de conscientização e emancipação.

Para tanto, o tema foi delimitado dentro de um recorte histórico que abrange quase todo o período colonial, mais especificamente da chegada dos jesuítas à terra *brasilis* até sua expulsão de todo o território brasileiro, resumindo, nesse lapso temporal, os momentos que consideramos mais significativos no processo de escolarização no Brasil, sempre buscando apontar como os ordenamentos jurídicos oficiais vigorantes e as ideologias dominantes sustentavam esse sistema escolar opressor e reprimiam as iniciativas educacionais emancipadoras propostas ou implementadas por pensadores e grupos organizados da sociedade.

Nessa linha de pensamento, tem-se a gênese do processo de escolarização no Brasil com a pedagogia jesuítica, fundamentada no *Ratio atque Institutio Studiorum Societatis Jesu* (1599), ou simplesmente *Ratio Studiorum*, uma espécie de código de planificação do método pedagógico jesuítico, com o intento de produzir sujeitos obedientes à Igreja.

Cumprido esclarecer que a transição temporal do período colonial para o imperial não coincide com a transição paradigmática do método pedagógico, tendo em vista que a Reforma Pombalina da Educação ocorre durante os últimos anos do sistema colonialista, mas se identifica muito mais com o modelo

pedagógico desenvolvido durante o Império. Na maior parte do período colonial, a Igreja Católica era responsável pela educação e a pedagogia adotada voltava-se para a satisfação dos interesses do clero e da própria Instituição religiosa; com o advento da Reforma Pombalina, o processo educacional passa a ser de responsabilidade do Estado, com o objetivo de atender aos interesses dos dirigentes do próprio Estado, bem como daqueles relacionados às classes sociais emergentes: a aristocracia e a pequena burguesia luso-brasileiras.

Portanto, e tendo em vista que a proposta deste artigo é analisar especificamente a pedagogia jesuítica no Brasil colonial, o sistema implementado pela Reforma Pombalina da Educação não será objeto de análise neste momento, ainda que esteja inserido temporalmente no período colonial brasileiro.

Além de livros e artigos relacionados a essa temática, o presente ensaio também levou em consideração impressos e revistas veiculados pela imprensa à época, bem como as diversas normas legais e/ou morais referentes às iniciativas de escolarização no período, de modo a tentar compreender como o contexto histórico pode ter influenciado o pensamento e as ações dos gestores e dos professores, até mesmo para evitar criticar aquele momento histórico com olhos de século XX e XXI.

A análise vai ao sentido de verificar mais profundamente, como foi possível fazer funcionar em terras brasileiras, recém-conquistadas, a instituição Escola, revelando os objetivos do processo escolarizador, impostos coercitivamente pelo Direito oficial e ideologicamente segundo os interesses e padrões culturais das classes e grupos dominantes que, não coincidentemente, são os mesmos que outorgam o Direito.

1. CRIAÇÃO E OBJETIVOS DA COMPANHIA DE JESUS

O início do processo de escolarização no Brasil é de-

terminado pela chegada das missões jesuíticas em 1549. Alguns anos antes, em um contexto de luta contra a Reforma Protestante que ameaçava os poderes e privilégios da Igreja Católica na Europa, havia sido criada a Companhia de Jesus com o fim de combater a heresia e propagar a fé católica, conforme revela-se na *Bula Regimini Militantis Ecclesiae*, Carta Apostólica do Papa Paulo III (1468-1549), de 27 de fevereiro de 1540:

“[...] Esta [a Companhia] foi instituída principalmente para o aperfeiçoamento das almas na vida e na doutrina cristã e para a propagação da fé, por meio de pregações públicas, do ministério da palavra de Deus, dos Exercícios Espirituais e obras de caridade e, nomeadamente, pela formação cristã das crianças e dos rudes, bem como por meio de Confissões, buscando principalmente a consolação espiritual dos fiéis cristãos”. (apud LOYOLA, 2004, p. 29).

Daí a ideia das nações católicas, especialmente Portugal e Espanha, de colonizar, além de terras e riquezas, as mentes dos jovens nativos das colônias, atendendo aos interesses da Igreja e também dessas nações. A expansão do Império Português deveu-se, em grande medida, à Igreja e à sua tarefa missionária de levar o Cristianismo às terras recém-conquistadas; em contrapartida, muitos dogmas da Igreja foram convertidos em leis, na medida em que repercutiam também nos objetivos de dominação pretendidos pela Coroa. No direito pátrio, o melhor exemplo que se pode encontrar para ilustrar essa confusão entre os interesses da Igreja e dos países católicos é a adoção do catolicismo como religião oficial e a proibição de todas as outras, inclusive as dos índios e, posteriormente, dos negros escravizados². Apenas com a outorga da Constituição do Império, em 1824, ocorreria, em tese, a proibição de perseguição por motivo de religião³, porém o catolicismo continuava sendo a

² Com relação à punição aos considerados “Feiticeiros”, vide Livro 5, Título III, das Ordenações Filipinas. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Acesso em: 01 set. 2014.

³ Segundo o Título I do Livro 5 das Ordenações Filipinas, alterado pela Constituição de 1824, “O crime de heresia ou de apostasia não há entre nós punido pela

religião oficial do Estado⁴.

O Concílio de Trento, idealizado pela Contrarreforma Católica, em oposição à Reforma Protestante, declarou heréticas diversas teses da teologia de Lutero, além de decretar as leis humanas como legítimas e sagradas apenas na medida em que refletissem o ordenamento ético do poder pela luz natural da Graça. Em outras palavras, “as normas positivas instituídas pelos homens para governar devem ter a autoridade e a legitimidade que evidenciam a lei natural conhecida por todo indivíduo em sua consciência como presença da lei de Deus”⁵.

Encerrado o Concílio, seus decretos foram consagrados em leis do Reino português, devendo ser universalizados a partir do ensino ministrado pela Companhia de Jesus nas Universidades e Colégios do Reino, inclusive nas instituições localizadas no território brasileiro. Portanto, desde então “a oratória sacra teve a função teológico-política de fazer os súditos passarem das palavras ouvidas da boca do pregador para a ação de subordinar voluntariamente seus interesses particulares ao ‘bem comum’”⁶.

Dessa forma, para esses missionários, aquele território recém “descoberto” e seus habitantes precisavam de uma ordem civilizada; nas palavras da historiadora Mary Del Priore (1995), de uma civilização capaz de “adestrar aquelas almas para receberem a palavra de Deus”.

As Constituições Inacianas (1552)⁷ já demonstravam

Legislação Civil, em vista do art. 179, § 5 da Constituição do Império, em que se dispõe que ninguém pode ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado e não offenda a moral pública”.

⁴ Segundo o artigo 5 da Constituição do Império, “A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior do Templo”.

⁵ HANSEN, J. A. Como e por que pregar. In: *Revista de História da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro, n. 81, p. 37-39, jun. 2012.

⁶ Idem.

⁷ Documento, criado por Inácio de Loyola, que regulamenta o funcionamento da Companhia de Jesus.

uma preocupação em utilizar os estudos como um instrumento de catequização, tendo a sua parte IV intitulada: “Como instruir nas letras e em outros meios de ajudar o próximo os que permanecem na Companhia”. Para tanto, a Ordem deveria fundar Colégios e Universidades, “onde os que deram boa conta de si nas Casas e foram recebidos sem os conhecimentos doutrinários necessários se possam instruir neles e nos outros meios de ajudar as almas” (LOYOLA, 2004, p. 115). Nota-se que, em princípio, essas Instituições eram destinadas apenas aos aspirantes a membros da Companhia de Jesus, porém, com o passar de alguns anos, as Constituições foram alteradas de modo a autorizar também a admissão de leigos. (LOYOLA, 2004, p. 115-116).

O ideal de potencializar a catequização por meio do ensino e, principalmente, de expandir o “público-alvo”, abrangendo além de religiosos também leigos nesse processo, encontra nas Colônias ibéricas um terreno propício. No Brasil, a influência da Ordem junto a alguns governantes vai proporcionar um amplo poder para os jesuítas sobre territórios e povos indígenas, favorecendo tanto os interesses da Coroa, de conquista da terra, como os interesses da Igreja, de conquista das almas.

2. OS ALDEAMENTOS E A ROTINIZAÇÃO DO COTIDIANO: OS PRIMEIROS PASSOS DA PEDAGOGIA JESUÍTICA NA COLÔNIA

Em terra *brasilis*, onde logicamente ainda não havia colégios, a tática de convencimento inicialmente utilizada pelos jesuítas para atrair a atenção dos índios se deu a partir da grandiosidade e do misticismo das missas e cerimônias (dentre as quais o batismo de muitos nativos). De fato, fascinados, os pais indígenas acabavam por levar seus filhos⁸ para serem iniciados

⁸ Filhos, de fato, referindo-se apenas ao gênero masculino, enquanto as meninas, que não despertaram o interesse dos padres, realizavam tarefas domésticas junto às suas

e estes, com o consentimento do líder da tribo, ingressavam nas “casas de muchachos”, onde aprendiam as primeiras letras e também “bons costumes”, além de outras atividades mais lúdicas como canto, oratória e flauta; também era habitual confessarem-se semanalmente. Enquanto habitantes desse local, os jovens índios haviam de caçar para prover sua subsistência. Os que melhor se adequassem ao processo de aculturação poderiam chegar a estudar até mesmo em um colégio de Coimbra ou servir de intérprete para auxiliar os jesuítas na conversão dos seus pares⁹.

Todavia, já nos primeiros anos das missões essa estratégia se mostrou insuficiente para a realização desses objetivos, pois ao chegarem à puberdade os índios se recusam a continuar seguindo regras e obrigações alheias à sua cultura ancestral e decidem voltar à convivência de seus pais e aos costumes da tribo¹⁰. Isso levou os jesuítas a buscarem outras formas mais efetivas de submeter a população nativa ao seu controle.

Uma tentativa mais bem sucedida de catequização dos índios se dá com a criação dos aldeamentos¹¹, proporcionada pela aproximação dos jesuítas com o então Governador da Colônia, Mem de Sá (1500-1572). Um relato do padre Manuel da Nóbrega¹² (1517-1570) evidencia essa mudança de estratégia e revela os objetivos de dominação pretendidos:

mães nas tribos. Cf. TAVARES, I. C. *As Crianças Brasileiras: Um pouco da sua história*. In: PEY, M. O. *Esboço para uma história da Escola no Brasil*. Rio de Janeiro: Achiamé, 2000, p. 18.

⁹ Ibidem, p. 16.

¹⁰ Ibidem, p. 20.

¹¹ Tratam-se de terrenos doados pelo governador, afastados das vilas, destinados a concentrar estrategicamente índios já batizados em torno de uma capela e submetidos à autoridade de um missionário.

¹² Chefe da primeira expedição jesuíta no Brasil, em 1549, quando aportou em Salvador acompanhado do primeiro Governador-geral da Colônia, Tomé de Souza. Os sacerdotes seguiram para o sul sob o pretexto de pregar a fé católica e educar os nativos. Cf. *História dos jesuítas no Brasil*. Disponível em: <<http://www.santoinacio-rio.com.br/companhia-de-jesus/historia-dos-jesuítas-no-brasil>> Acesso em: 07 maio 2014.

“A lei que lhes hão-de dar é defender-lhes comer carne humana e guerrear sem licença do governador; fazer-lhes ter uma só mulher, vestirem-se pois têm muito algodão, ao menos depois de cristãos, tirar-lhes os feiticeiros, mantê-los em justiça entre si e para com os cristãos; fazê-los viver quietos sem se mudarem para outra parte se não for para entre cristãos, tendo terras partidas que lhes bastem, e com estes padres da Companhia para os doutrinarem”. (MAESTRI apud CORRÊA, 2000, p. 53).

Nessa passagem é possível identificar a presença de certas normas sociais e morais rigidamente hierarquizadas impostas aos índios, bem como de relações de poder que indicam por si só a razão de tais normas. Vale lembrar que foi o referido padre que cunhou o termo “*papel en blanco*” para se referir às crianças indígenas¹³, como se fossem algo vazio, apto a ser preenchido pela doutrina católica; mas a história mostra que aquelas mentes não estavam tão esvaziadas assim.

Pode-se notar, por exemplo, a existência de um processo de aculturação, no qual os costumes dos índios são proibidos (antropofagia, poligamia, nudismo/naturalismo, religião, nomadismo, etc.) enquanto em seu lugar são impostos padrões culturais eurocêntricos. Esse etnocentrismo é uma das características mais marcantes do processo histórico de civilização branca nos mais diversos cantos do mundo. A proibição da cultura nativa e a imposição da cultura da metrópole é uma das principais formas de assegurar a dominação, pois funciona como uma borracha que apaga o passado e com ele as culturas e ideologias dissidentes, limpando e preparando o terreno para a implantação do novo sistema.

Merece destaque o trecho que cita a proibição de “guerrear sem licença do governador”, já que eram comuns guerras entre tribos, principalmente devido à prática do canibalismo em algumas delas; entretanto, com a “licença” do governador eles poderiam guerrear. Em determinados momentos do período

¹³ DEL PRIORE, 1995, passim.

colonial, havia tribos aliadas ao governo português para auxiliá-los na conquista da terra, como os temiminós que em 1567, na Guanabara, destroçaram a resistência dos tamoios¹⁴.

A proibição do nomadismo é outro ponto importante de ser analisado, pois o confinamento nos aldeamentos vai propiciar a imposição de um cotidiano, organizando as atividades no tempo e no espaço, viabilizando o convívio permanente com os padres e outros cristãos. Talvez essa seja justamente a grande marca da pedagogia jesuítica com repercussão nos hábitos sociais, tendo em vista que até hoje temos hora e local para realizar nossas tarefas (trabalho, estudo, lazer), ainda que não sejamos todos cristãos.

Diante de todas essas outorgas, o padre Manuel da Nóbrega ainda pretendeu falar em justiça entre os índios e deles para com os cristãos; porém a dominação, a manipulação e a tortura desses seres humanos contradizem esse “ideal”. Fatos históricos como as Cruzadas e a Inquisição indicam que a Igreja Católica comumente esteve mais preocupada com a expansão/manutenção do seu poder do que com a justiça propriamente. A catequização dos jovens índios brasileiros foi mais uma investida para a realização desse objetivo, pois significava a “fabricação” de propagadores da fé católica no Novo Mundo, ainda que mediante meios de coerção injustos e cruéis.

Segundo Corrêa (2000, p. 54),

“ao centro de cada aldeia era erigido, de acordo com a orientação da administração de Mem de Sá, um pelourinho destinado à correção das faltas dos índios. A aplicação dos castigos nunca esteve a cargo dos padres que jamais encostavam a mão para infligir penas físicas a quem quer que fosse – rígido princípio pedagógico da Companhia de Jesus –, entretanto toleravam bem práticas como aprisionamento, açoites, mutilações e outros castigos físicos. Tais coerções físicas ficavam a cargo dos meirinhos, funcionários da coroa responsáveis pela estabilidade social das ‘aldeias dos índios’”.

¹⁴ Cf. VAINFAS, R. Soldados de Cristo. In: *Revista de História da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro, n. 81, p. 14-18, jun. 2012.

É de se ressaltar que a orientação de castigar fisicamente os índios que não se adequassem à catequese parte do Governador, ou seja, do representante maior de Portugal na Colônia. Portanto, ainda que não se tenha conhecimento de um regulamento oficial que tenha cominado essa pena, é possível argumentar com base nesse relato histórico que houve um posicionamento do governo português no Brasil voltado para legitimar um castigo aos nativos que não se submetessem docilmente ao processo de aculturação realizado pelos jesuítas. Havia inclusive funcionários da Coroa responsáveis pela aplicação dos castigos – os meirinhos. A convivência dos missionários diante dessa crueldade é mais um aspecto que evidencia uma pedagogia tendente à dominação.

Até mesmo Leonel Franca, sacerdote da Companhia de Jesus e ferrenho defensor do *Ratio Studiorum*¹⁵, reconheceu que embora este não cominasse castigos corporais, os jesuítas não os suprimiram totalmente, permitindo, diante de um motivo “justo”, o uso de chicotes e palmatórias, cuidando para que os golpes se limitassem a no máximo seis e que não atingissem o rosto ou a cabeça.

De acordo com o padre:

“No dia solene da investidura, como símbolo da sua missão disciplinadora, recebia oficialmente o professor um chicote. E não o recebia em vão. Pierre Tempête, Principal do Colégio de Montaigu, mereceu a triste alcunha de *Grand fouetteur des enfants*”. (FRANCA, 1952, p. 60).

¹⁵ Trata-se do plano pedagógico da Companhia de Jesus, contendo 467 regras, dentre as quais normas administrativas, determinando o funcionamento dos colégios e as funções dos profissionais envolvidos na atividade pedagógica; métodos de ensino, avaliação e distribuição de “prêmios”; regulação da conduta dos alunos; além das normas definidoras do currículo e dos níveis de ensino, que abrangiam Humanidades, denominado de estudos inferiores, contendo cinco disciplinas: retórica, humanidades, gramática superior, gramática média e gramática inferior, bem como os ensinos superiores, compostos pelos cursos de Filosofia e de Teologia. Cf. RATIO atque Institutio STUDIORUM – Organização e plano de estudos da Companhia de Jesus. In: FRANCA, L. *O método pedagógico dos jesuítas*. Rio de Janeiro: Agir, 1952.

Por outro lado, Franca elenca os jesuítas “entre os que mais contribuíram para suavizar a disciplina” pelos castigos corporais (1952, p. 37). Entende, inclusive, que o *Ratio Studiorum* conservou um princípio estabelecido pelas Constituições Inacianas, segundo o qual “na medida do possível a todos se trate com o espírito de brandura, de paz e de caridade”, citando como argumento a regra número 40 do professor das escolas inferiores, que trata justamente da forma de castigar:

“Não seja precipitado no castigar nem demasiado no inquirir; dissimule de preferência quando o puder sem prejuízo de ninguém; não só não inflija nenhum castigo físico (este é ofício do corretor) mas abstenha-se de qualquer injúria, por palavras ou atos não chame ninguém se não por seu nome ou cognome; por vezes é útil em lugar do castigo acrescentar algum trabalho literário além do exercício de cada dia; ao Prefeito deixe os castigos mais severos ou menos costumados, sobretudo por faltas cometidas por fora da aula, como a ele remeta os que se recusam aceitar os castigos físicos [...] principalmente se forem mais crescidos”. (RATIO, p.122-123, J-40).

Apesar de querer argumentar no sentido de uma colaboração dos padres da Companhia de Jesus para a suavização dos castigos corporais como método de adequação dos nativos ao ensino imposto, Franca acaba advogando contra esses mesmos padres, haja vista que a citada regra do *Ratio* atribui ao Corretor e ao Prefeito¹⁶ a função de castigar fisicamente os alunos. Ou seja, o código de planificação da pedagogia jesuítica comina, sim, castigos físicos; apenas exclui os sacerdotes da sua aplicação prática.

Rodrigues, por sua vez, também reconhece, mas atenua a questão dos castigos na atividade pedagógica dos padres, alegando que a persuasão exprimia a regra e a prática dos Colégios, contudo, quando não é “suficiente a reprehensão de

¹⁶ O *Ratio Studiorum* cita o Corretor e o Prefeito como os funcionários responsáveis pela aplicação dos castigos corporais pois refere-se ao modelo organizativo dos Colégios. No Brasil colonial, onde ainda não havia Colégios, os aldeamentos eram os seus correspondentes, e o Meirinho era o responsável pela aplicação desses castigos, conforme já vimos acima (p. 08).

palavras; torna-se necessário o castigo corporal” (1917, p. 31).

No entanto, a missão jesuíta prosseguiu seus martírios em terra *brasilis*, sempre buscando novas alternativas mais aptas a entreter e doutrinar os índios. Fato é que muitos jesuítas aprenderam os idiomas nativos para melhor se comunicarem com os índios. O padre José de Anchieta¹⁷ (1534-1597) chega a escrever um dicionário, uma gramática e uma doutrina em guarani, além de peças teatrais¹⁸, criando as primeiras peças literárias produzidas no Brasil colônia. É bom ressaltar que essa ação não é fruto de uma valorização da língua ancestral brasileira, mas apenas de um instrumento tendente a potencializar a comunicação e, conseqüentemente, a catequização¹⁹. É comum historicamente as nações dominadoras imporem seus idiomas aos povos dos territórios conquistados. Não obstante, durante boa parte do período colonial a língua mais usada no Brasil foi a chamada “língua geral”, baseada no tupi antigo, talvez em função do trabalho pedagógico dos jesuítas, haja vista que apenas com a expulsão destes no século XVIII e a proibição do ensino em qualquer idioma que não fosse o português, a “lín-

¹⁷ Juntamente do já citado Manuel da Nóbrega, foi um dos nomes mais influentes da missão jesuíta no Brasil, onde chegou em 1553 na expedição do segundo governador geral da colônia, Duarte de Souza. Participou da fundação do Colégio de Piratininga – onde se originou a cidade de São Paulo – e dirigiu o Colégio dos Jesuítas do Rio de Janeiro. Politicamente, teve atuação nas negociações de conflitos envolvendo indígenas e brancos. Cf. História dos jesuítas no Brasil. Disponível em: <<http://www.santoinacio-rio.com.br/companhia-de-jesus/historia-dos-jesuítas-no-brasil>>. Acesso em: 07 maio 2014.

¹⁸ Segundo Rodrigues (1917, p.82), “os jesuítas consideravam o teatro uma verdadeira instituição e a scena uma continuação da aula, da capella... o verdadeiro, o bello e o bom era o que elles se propunham fazer amar, misturando, já se vê, o util com o agradável”.

¹⁹ O próprio texto do *Ratio Studiorum* admitia, na regra número 39 do Provincial, “modificação para maior progresso das letras”, porém mediante prévia comunicação ao Geral, haja vista que a decisão deveria se ater o mais fiel possível à organização geral dos estudos.

gua geral” desapareceu²⁰.

A experiência educacional dos aldeamentos reflete uma pedagogia que prioriza o controle social (religioso, político) dos nativos, substituindo seus hábitos e costumes por outros de padrão europeu, muitas vezes valendo-se de castigos físicos para garantir a aceitação. Ademais, a imposição de uma rotina aos jovens índios, estabelecendo horários e locais determinados para cada atividade do seu dia a dia, vai alterar radicalmente seu modo de vida e sua relação com as heranças culturais. Assim, o “*papel en blanco*” ia sendo preenchido, apagado, rasurado, para enfim tornar-se um “folheto” de divulgação sobre os “milagres” da fé católica e da civilização europeia.

3. OS COLÉGIOS JESUÍTAS E OS PROFESSORES FORMADORES DE ALMAS

Outra vertente do trabalho pedagógico dos jesuítas no Brasil colonial foi a fundação dos Colégios²¹. No que diz respeito ao processo histórico de escolarização, esse pode ser considerado o maior feito da Companhia de Jesus nestas terras, já que muitos desses Colégios existem até hoje. Porém, naquela época, apenas meninos eram admitidos, os quais ainda muito jovens. De acordo com Corrêa (2000, p. 54), eles “eram submetidos a um rígido controle que não se limitava às aulas, mas se estendia a toda e qualquer atividade, mesmo a mais simples e cotidiana”. Nesse sentido, o método faz lembrar bastante aquele utilizado nos aldeamentos, porém agora não restrito apenas aos índios, mas admitindo também órfãos oriundos de Portugal e alguns mestiços da terra. Na verdade, poucos índios

²⁰ Sobre a imposição de uma língua oficial como instrumento de dominação, cf. BAGNO, M. *Preconceito que cala, língua que discrimina*. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/5396>>. Acesso em: 07 maio 2014.

²¹ O primeiro colégio de catacúmenos índios (aqueles que são preparados para receber o batismo) foi fundado em 1554, na vila de São Vicente, pelo padre Manuel da Nóbrega. Cf. DEL PRIORE, 1995.

eram aceitos, pois a experiência nos aldeamentos já havia revelado uma enorme dificuldade de adequação destes aos ensinamentos dos padres²².

No Colégio jesuíta surge a figura do professor como o grande ícone: o professor-padre; o formador de almas, piedoso e dono da palavra. Para formar-se (ou transformar-se) professor jesuíta eram necessários muitos anos de dedicação acadêmica, com estudos das letras clássicas e filosofia para o magistério, e mais alguns anos de teologia e especialização em alguma disciplina para o ensino superior. Porém, antes dessa jornada intelectual, o padre passava por um período inicial de dois anos para a formação da própria alma, exercitando, dentre certos “valores”, a renúncia de si mesmo²³.

Conforme esclarece Corrêa (2000, p.56), “a renúncia de si abria nesses seres espaço para a instalação da Ordem, abria um canal para que através deles se manifestasse não eles mesmos, nem um outro, mas a própria Igreja e acima dela, e por meio deles, Deus”.

No mesmo sentido, Boehme, (apud FRANCA, 1952, p. 13-14), condensa o ideal de Inácio de Loyola (1491-1556), fundador e baluarte da Companhia de Jesus, na seguinte frase: “vence-te a ti mesmo e sacrifica-te pelo serviço da Igreja”, revelando a submissão da pedagogia inaciana à doutrina do Evangelho, o qual tem como fundamento os preceitos da moral segundo a Igreja Católica.

Já Rodrigues (1917, p. 19), comentando a formação intelectual dos professores jesuítas, argumenta que “a educação moral é o fim a que eles primeiro que tudo pretendem chegar e para a qual fazem convergir todos os meios que estão ao seu alcance”. Cumpre esclarecer que a pedagogia jesuítica distinguia os termos instrução e educação, sendo a primeira utilizada

²² Apesar de praticamente excluídos do processo de escolarização promovido nos Colégios, os índios continuavam sendo doutrinados nos aldeamentos e nas missões.

²³ Cf. FRANCA, 1952.

para referir-se à educação formal (ensino sistematizado), enquanto à segunda cabia o significado de educação moral, que consistia em educar e formar cidadãos cristãos de acordo com os preceitos da religião católica. Dessa forma, o objetivo da pedagogia jesuítica era produzir homens de caráter predominantemente cristão, uma vez que Loyola tinha a convicção de que a instrução sem a educação religiosa constituía um perigo para a sociedade – ou seria para a ordem social desejada?

Portanto, mesmo os padres-professores estavam imersos na ideologia da Igreja e servindo aos seus interesses, ainda que inconscientemente. Viam-se como meros servos de uma causa maior, que consideravam uma verdade absoluta. Mesmo práticas cruéis, como os castigos físicos e o autoflagelo, eram toleradas facilmente, talvez por já terem sido “naturalizadas” na cultura cristã ao longo da Idade Média. Nos Colégios, assim como nos aldeamentos, os jesuítas “não castigavam” seus pupilos, mas suportavam sem maiores problemas que um funcionário – o Corretor – o fizesse. De acordo com a ideologia da Igreja à época, “o amor paterno ou do educador deveria seguir o modelo divino, que castiga para combater os vícios e os pecados mundanos”²⁴.

Dessa forma, os meios não institucionais de doutrinação, ou seja, o estabelecimento de regras, normas, diretrizes incidindo diretamente na conduta dos nativos, (a rotinização do cotidiano; a segmentação do tempo e do espaço; a aceitação dos castigos; a aculturação) se mostraram bem mais eficientes para a realização dos interesses da Igreja e da Coroa,

“a partir da condenação das práticas dos brasis, de pecadores que poderiam, então, ser perdoados, de ignorantes para serem esclarecidos, de miseráveis para serem alvos da caridade e da filantropia, sem-terras, doentes, feios, degenerados, preguiçosos [...] Todavia, se a pedagogia dos colégios jesuítas só pode assumir o destaque que assumiu pelo ocultamento da pedagogia não-institucional que praticaram, ambas, juntas, não teri-

²⁴ TAVARES, Isabel Cristina. op. cit. p. 16.

am nenhum sentido, seriam apenas mais uma entre, talvez, algumas centenas de outras práticas culturais, se o ‘restante’ dos povos brasis não houvesse sido escravizado e, principalmente, eliminado”. (CORRÊA, 2000, p. 57).

Assim, a pedagogia jesuítica foi de grande valia na construção do cenário propício para a organização e afirmação do Brasil enquanto território dotado de um povo (dividido em classes e grupos espoliadores e espoliados), de uma língua (oficial e exclusiva) e de um governo (explorador e opressor), bem como ergueu os alicerces (ou as muletas) que sustentam até hoje o nosso sistema escolar.

Em pouco mais de duzentos anos (1549-1759),

“os jesuítas montaram, quase que clandestinamente, uma ‘rede escolar’ (‘rede’ à falta de outro termo), de caráter estritamente profissional (preparação de clérigos e amanuenses para a colônia das Companhias de Comércio e Navegação), ‘rede’, contudo, que provavelmente nunca deve ter alcançado, mesmo em seu auge, número superior a 3.000 (três mil) alunos – a única oportunidade escolar da Colônia em quase três séculos (um território de extração de matérias-primas precisa, evidentemente, apenas de clérigos e de feitores)”²⁵.

4. O CONTEXTO HISTÓRICO QUE MOTIVOU A EXPULSÃO DOS JESUÍTAS DO BRASIL COLONIAL E O LEGADO DEIXADO

Em 1759, os jesuítas são expulsos por Sebastião José de Carvalho e Melo (1699-1782), o Marquês de Pombal, que vi-

²⁵ OLIVEIRA LIMA, L. *Estórias da Educação no Brasil: de Pombal a Passarinho*. Rio de Janeiro: Ed. Brasília, 1974, p. 23. Em 1570, os jesuítas já haviam aberto escolas de instrução elementar em Porto Seguro, Ilhéus, São Vicente, Espírito Santo e São Paulo de Piratininga, além dos colégios do Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia. Acompanhando as incursões dos colonizadores pelo interior do continente, fixaram-se em diferentes pontos do território brasileiro, como Minas Gerais e Goiás. No século XVIII, Paranaguá tornou-se um centro de atividades sacerdotais e pedagógicas através de uma residência, criada em 1708, e de um Colégio, fundado no mesmo ano. Na ilha de Santa Catarina, abriram uma residência em 1749 e um Colégio em 1751.

sava substituir a educação religiosa por uma educação voltada a garantir de modo mais veemente os interesses do Estado português, especialmente em função dos conflitos motivados pelo fato dos jesuítas serem contrários à escravização dos nativos pelos colonos – apesar de os terem explorado para a extração das chamadas drogas do sertão, dentre outras atividades.

Até então, a influência da Ordem junto a Portugal, havia viabilizado a decretação de legislações que resguardavam a liberdade dos nativos e o controle dos aldeamentos pelos religiosos²⁶. Nesse ínterim, os jesuítas tiveram grande importância na mediação de conflitos entre índios e colonos, o que gerou diversas desavenças com estes últimos, e que levaram à expulsão dos padres de algumas províncias²⁷.

Todavia, uma análise simplista desse fato pode omitir outros fatores importantes que motivaram o Marquês de Pombal e as classes políticas nesse feito. Não apenas o contexto local deve ser levado em consideração, mas também o externo, mormente, em um sistema colonialista, no que tange à metrópole; e os séculos XVII e XVIII foram de grandes mudanças

²⁶ Um exemplo é a Lei de 30 de julho de 1609 que proibia o aprisionamento dos gentios e atribuía à Ordem dos jesuítas o seu controle, conforme se extrai do seguinte trecho:

“[...] E em quanto nas ditas povoações estiverem os ditos Religiosos da Companhia, os terão a seu cargo, assim no que coavém ao espiritual da doutrina christã [...]”.

“[...] e os que contra fôrma desta Lei trouxerem gentios da serra, ou se servirem delles, como captivos, ou os venderem, incorrerão nas penas, que por Direito commum, e Ordenações, incorrem os que captivam e vendem pessoas livres [...]”.

Disponível em: <<http://transfontes.blogspot.com.br/2009/12/lei-de-30-de-julho-de-1609.html>>. Acesso em: 19 set. 2014.

²⁷ “Em 1640, colonos do Rio de Janeiro cercaram o Colégio do morro do Castelo acusando os jesuítas de mentores de nova lei proibitiva do cativoiro. Foi a ‘Botada fora dos padres’, que só não foram mortos graças à intervenção do governador Salvador Correia de Sá e Benevides. No mesmo ano foram expulsos de São Paulo, só regressando em 1653. No Maranhão, foi Antônio Vieira (1608-1697) quem enfrentou os colonos na década de 1650, pois, devido à sua proximidade com o Rei D. João IV, conseguiu baixar leis que obrigavam os colonos a libertarem os índios cativos, o que gerou revolta e sublevações por parte da população local. Os padres foram corridos dali em 1661, mas Vieira conseguiu autorização para seu retorno um ano depois”. (VAINFAS, R., op. cit., 2012, p. 14-18).

para Portugal.

A chamada Restauração Portuguesa, em 1640, pôs fim à união com a Espanha, que havia sido estabelecida em 1580; ares renascentistas faziam ventilar ideias que enfatizavam a necessidade de um equilíbrio nas relações entre o monarca, que deveria ser justo, e seus súditos, que deveriam ser obedientes. Inclusive os jesuítas ibéricos, inspirados nas teorias corporativas do poder da Segunda Escolástica²⁸, defendiam o direito dos súditos de se levantarem contra as injustiças dos governantes. O jargão “viva o Rei, morra o mau governo” ilustra bem o cenário político predominante no período, que exaltava o sistema vigente (monarquia), mas inseria um elemento de “legitimidade” estritamente ligado aos interesses dos grupos e classes locais em ascensão.

Contudo, esses argumentos foram utilizados pelas elites senhoriais justamente contra os jesuítas, na medida em que discordavam das políticas que estabeleciam um amplo controle dos indígenas pelos religiosos, conforme já visto (vide notas 26 e 27). Como se tratavam de teorias que relativizavam o poder dos monarcas, logicamente também não agradaram à Coroa Portuguesa, que passou a reduzir, paulatinamente, a atividade dos jesuítas em terras brasileiras, assim como em todo o Reino.

Em meados do século XVIII, as províncias do Maranhão e do Grão-Pará voltariam a ser palco de outra revolta motivada por discordâncias sobre as políticas estabelecidas em relação aos índios, dessa vez afetando ainda mais os objetivos dos religiosos. Com o intuito de “revitalizar” a economia local,

²⁸ De acordo com essas teorias, o poder político era atribuído por Deus à comunidade que, por sua vez, o transferia ao soberano mediante um pacto social que incluía determinadas condições (realizar o bem comum e respeitar privilégios de certas classes – como o clero). A violação dessas condições por alguma autoridade legitimaria uma rebelião contra ela como justa. Essas teorias, com o decorrer dos anos, passaram a formar a base da cultura política brasileira, chegando a influenciar rebeliões importantes, como a Inconfidência Mineira. Cf. VILLALTA, L. C. Inquietações generalizadas. In: *Revista de História da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, n. 99, p. 37-41, dez. 2013.

várias reformas foram promovidas durante o reinado de D. José I (1750-1777), dentre as quais o fim do sistema de exploração da mão-de-obra indígena e a sua imediata substituição pela mão-de-obra negra africana, possibilitando a Portugal lucrar com um mercado escravista que estabelecia entre suas colônias. Indignados, os representantes das elites senhoriais sustentavam a exploração dos nativos como um direito assegurado pela condição de descendentes dos primeiros conquistadores do território, bem como por se tratar de um costume comum desde o início do processo de colonização naquelas províncias; os jesuítas, por sua vez, alegavam que o Regimento das Missões (1686) garantia-lhes a exploração do trabalho indígena e a administração dos aldeamentos²⁹. Contudo, no dia 6 de junho de 1755 foi instituída a Lei de Liberdades, que abolia a escravidão indígena; no dia seguinte entrou em vigor outra Lei, destinada a criar a Companhia Geral de Comércio e limitar o controle dos missionários sobre os índios ao âmbito religioso³⁰.

Em seguida, foi criado por Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1700-1769), Governador das províncias do norte (Grão-Pará e Maranhão) e irmão do Marquês de Pombal, o Diretório dos Índios (1757)³¹, pondo fim ao Regime das Mis-

²⁹ O Estatuto garantia aos missionários, além do poder espiritual, também o político e o temporal sobre os aldeamentos indígenas. Estabelecia, ainda, que os índios recém-descidos deveriam ser mantidos nos aldeamentos pelo período de dois anos, tempo em que não poderiam ser utilizados em serviços públicos ou particulares. Estes fatores agravaram ainda mais a relação dos padres com os colonos. Cf. Regimento das missões do Estado do Maranhão e Pará, de 1 de dezembro de 1686. In: BEOZZO, J. O. Leis e regimentos das missões: política indigenista no Brasil. São Paulo: Edições Loyola, p. 114-120, 1983. Disponível em: <http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=item-global&doc_library=SEN01&doc_number=000100909>. Acesso em: 20 set. 2014.

³⁰ Cf. DOS SANTOS, F. V. Conexão Sena-Amazonas. In: *Revista de História da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro, n. 99, p. 33-36, dez. 2013.

³¹ Diploma jurídico instituído para regular a liberdade concedida às populações indígenas pela Lei de Liberdades (1755). Segundo Coelho, o Diretório introduz uma importante inflexão na política indigenista: “Frequentemente visto como parte das Reformas Pombalinas, pouco se evidencia a importância das injunções coloniais na sua formulação. [...] foi a resistência colonial aos termos da liberdade proposta pela

sões e instituindo um Diretor para o governo das aldeias, o qual seria nomeado pelo Governador-geral. O Estatuto dispôs sobre a “civilização” dos índios mediante o ensino da língua portuguesa em escolas estabelecidas com tal finalidade, a adoção de nomes e sobrenomes portugueses, a construção de casas tipicamente europeias, a obrigatoriedade do uso de roupas, o incentivo ao casamento entre índios e brancos e a proibição da poligamia (chamada de promiscuidade). Em suma, o Diretório expressava três importantes preocupações da Coroa: a fixação das populações indígenas em uma unidade territorial, de forma a garantir a ocupação do território e um controle efetivo dos gentios; sua adequação ao padrão civilizatório europeu pautado no trabalho, visto agora, como um meio de incrementar valores ocidentais, sobretudo a ideia de poupança e enriquecimento, e não apenas como um instrumento de exploração de riquezas; e, por fim, a introdução e o fortalecimento da autoridade metropolitana, a partir do ensino da língua portuguesa, evitando, assim, a necessidade de intermediários no contato com os índios³².

Alguns anos antes (1753), quando da preparação do terreno para a implementação do Diretório, ainda receoso por novos levantes coloniais, o Marquês de Pombal sugeriu, dentre outras recomendações, que o irmão trabalhasse em duas frentes: responsabilizar os missionários, percebidos como inimigos do Estado, pela miséria da Colônia; e recorresse de forma sigilosa a pessoas dotadas de autoridade e respeito público, persuadindo-as a auxiliar no convencimento dos colonos mais influentes sobre o engano que seria acreditar que a riqueza decorreria da escravidão indígena, na medida em que a libertação não

Metrópole que promoveu a produção de um instrumento jurídico voltado para a regulação da liberdade indígena”. (COELHO, M. C. A construção de uma lei: o Diretório dos Índios. *Revista do IHGB*, Rio de Janeiro, n. 168, v. 437, p. 29-48, out.-dez. 2007. Disponível em: <<http://www.ihgb.org.br/rihgb.php>>. Acesso em: 20 set. 2014).

³² Cf. COELHO, 2007, p. 33.

pressupunha o fim do acesso aos índios, mas sua regulamentação³³. Assim, a “Submissão às leis e às determinações reais se constituiu, assim, em estratégia pedagógica, com o objetivo de incutir na colônia o respeito à autoridade do monarca e a consolidação do poder metropolitano”. (COELHO, 2007, p. 39-40).

Portanto, não obstante o que foi apresentado para indicar a pedagogia jesuítica como uma ferramenta predominantemente de dominação e controle social, não se pode reduzi-la a isso, até porque foram essas constantes disputas por poder, contrariando interesses das autoridades portuguesas, das elites locais, e da Coroa, que culminaram na expulsão dos jesuítas do Brasil e, concomitantemente, no fim da única oportunidade “educacional” de todo o período colonial³⁴. Se por um lado objetivavam reforçar o poder da Igreja Católica nas terras “recém-descobertas”, por outro contribuíram para uma conscientização política e social a partir da crítica à escravidão e a injustiças de governantes, além de letrarem uma parcela (ainda que mínima) da população local e legarem uma estrutura logística (Colégios, seminários, bibliotecas, obras literárias, etc.) para a posteridade³⁵.

Com efeito, a pedagogia jesuítica apresentou-se como

³³ Ibidem, p. 39-40.

³⁴ É bem verdade que foram planejadas algumas alternativas para substituir a educação jesuítica nos últimos sessenta anos do período colonial, porém essas medidas se limitaram ao plano teórico, com uma ínfima repercussão prática.

³⁵ Até o momento da sua expulsão, os jesuítas possuíam, no Brasil, “25 residências, 36 missões, 17 colégios e seminários, sem contar os seminários menores e as escolas de ler e escrever, instaladas em quase todas as aldeias e povoações onde existiam casas da Companhia. Dentre as instituições de ensino, apenas a escola de Arte e Edificações Militares, criada na Bahia, em 1699, talvez a primeira instituição leiga de ensino no Brasil, uma aula de artilharia criada em 1738, no Rio de Janeiro, além dos Seminários de São José e de São Pedro, estabelecidos em 1739, na mesma cidade, estavam fora do domínio dos jesuítas”. (THEOBALDO, C. E. A contribuição jesuítica na implantação do português do Brasil. In: *Revista do Espaço Acadêmico*, [S.l.], n. 87, Ago. 2008. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/087/87theobaldo.htm>>. Acesso em: 29 set. 2014).

uma estratégia capaz de viabilizar uma consciência que até então não se impusera com tanta convicção: a da importância social da educação e do ensino, ainda que orientada pelo pensamento religioso cristão que regia a Companhia de Jesus e elucubrava dogmas da Igreja.

Dessa forma, mesmo a crítica à atuação política dos jesuítas deve levar em consideração a importância da sua obra para a história da educação, especialmente com relação ao *Ratio Studiorum*, por se tratar de uma fonte historiográfica que influenciou e ainda influencia metodologias de ensino em várias partes do mundo.

Em 1814 o Papa Pio VII (1740-1823) põe fim à perseguição à Companhia de Jesus restaurando a Ordem religiosa. De volta ao Brasil, mesmo sem reaver propriedades (confiscadas pelo Marquês de Pombal), os sacerdotes retomam as práticas educativas, instalando Colégios por todo o território, alguns deles até hoje em atividade. Efetivamente, os jesuítas, da modernidade à contemporaneidade, têm procurado nutrir seu prestígio educacional, atualizando permanentemente seu método pedagógico, porém sempre com foco no ensino religioso, como se pode inferir do compromisso assumido na 31ª Congregação Geral, fundamentada no Concílio Ecumênico Vaticano II, que inaugurara uma nova fase na história da Igreja:

“Nesse contexto, a assembléia dos jesuítas reafirmava a importância de se prosseguir o apostolado educativo em instituições escolares, um dos principais trabalhos da Ordem, não obstante certas vozes internas discordantes, admitindo que ele poderia ser exercido de outras maneiras. Seguindo a finalidade primordial da pedagogia jesuítica, 'virtude e letras' ou 'fé e ciência', o trabalho educativo visa fazer dos cristãos homens cultos e comprometidos com o apostolado moderno e propiciar aos não-cristãos, por meio de uma formação humana integral, a orientação para o bem comum e o conhecimento e o amor de Deus ou, pelo menos, dos valores morais e religio-

sos. (CGXXXI, d. 28, n. 7)”³⁶.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz do exposto, cabe concluir que o processo de escolarização no Brasil, durante os mais de dois séculos compreendidos no período analisado (1549-1759), foi muito pouco abrangente se considerada sua abrangência territorial, intelectual e humana, não obstante a idealização de diversos projetos voltados para a promoção da educação, por meio da criação de planos pedagógicos, leis, regulamentos e Instituições educacionais que não tiveram uma efetiva utilização prática. Basta ver que em 1872, segundo dados do primeiro censo realizado no Brasil – ou seja, mais de um século após a expulsão dos jesuítas –, em torno de 84% da população brasileira era constituída de analfabetos e apenas 18% dos jovens de 6 a 15 anos frequentavam a escola.

De fato, as iniciativas educacionais na fase colonial do Brasil foram direcionadas para a iniciação cívico-mercantil das pequenas elites de comerciantes e latifundiários, negando às camadas mais pobres da sociedade o acesso à educação. Para índios, mestiços da terra (filhos de portugueses com índios) e órfãos oriundos de Portugal, a prioridade era a educação religiosa, visando produzir não apenas propagadores da fé católica no “Novo Mundo”, mas sujeitos resignados e obedientes à Igreja e ao Estado, adequados aos padrões políticos, sociais e culturais da Metrópole. A instrução nas letras ficou em segundo plano, ou melhor, foi utilizada como estratégia para auxiliar na conversão dos gentios.

Desse modo, ainda que os projetos educacionais idealizados tivessem saído do papel, suas matrizes pedagógicas re-

³⁶ KLEIN, L. F. Atualidade da pedagogia Jesuítica. São Paulo: Edições Loyola, 1997, p. 47. Disponível em: <books.google.com.br/books?isbn=8515016141>. Acesso em: 02 out. 2014.

fletiam propostas voltadas para a conformação dos alunos à ordem social, e não para a sua emancipação a partir do desenvolvimento da consciência de si e do sistema político-social.

Por outro lado, não se pode deixar de reconhecer alguns avanços decorrentes das políticas educacionais adotadas, notadamente no que tange ao aparato logístico legado, com a construção de Colégios, Seminários e bibliotecas, dentre outras Instituições educacionais. Na obra realizada pelos jesuítas destaca-se, ainda, a crítica à escravidão e a outras injustiças praticadas por governantes e colonos, contribuindo, de certa forma, para uma conscientização política e social da realidade colonial. Além disso, a militância desses padres no âmbito da educação foi de grande valia para consolidá-la como um instrumento essencial para a construção de uma sociedade sólida e organizada.

Refletir sobre o processo histórico de escolarização, analisando erros e acertos, é de suma importância para avançar na construção de um modelo pedagógico emancipador, bem como de uma estrutura escolar que viabilize um aprendizado de qualidade, de forma a propiciar o desenvolvimento das potencialidades das nossas crianças e jovens, respeitando a individualidade de cada um, e reparando as injustiças causadas àqueles que historicamente foram excluídos do acesso à escola e à educação. Embora a escola, como instituição, tenha representado ao longo desses anos um instrumento predominantemente de dominação, a educação é e sempre será o melhor caminho para o desenvolvimento de uma consciência, individual e coletiva, capaz de gerar responsabilidade, valorizando a liberdade e, conseqüentemente, conduzindo à emancipação e à justiça social.



REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Candido Mendes de (editor). Ordenações Filipinas: Livros I a V. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1985. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Acesso em: 30 maio 2014.
- BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil (de 25 de março de 1824). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 12 jun. 2014.
- BEOZZO, José Oscar. Leis e regimentos das missões: política indigenista no Brasil. São Paulo: Edições Loyola, 1983. Disponível em: <<http://biblioteca2.senado.gov.br>>. Acesso em: 20 set. 2014.
- COELHO, Mauro Cezar. A construção de uma lei: o Diretório dos Índios. In: Revista do IHGB, Rio de Janeiro, n. 168, v. 437, p. 29-48, out./dez. 2007. Disponível em: <<http://www.ihgb.org.br/rihgb.php>>. Acesso em: 20 set. 2014.
- CORRÊA, Guilherme Carlos. O que é a Escola? In: PEY, Maria Oly (Org.). Esboço para uma história da Escola no Brasil. Rio de Janeiro: Achiamé, 2000. p. 51-84.
- DEL PRIORE, Mary. História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1995.
- FRANCA S.J., Leonel. O método pedagógico dos jesuítas: o "Ratio Studiorum": Introdução e Tradução. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1952. Disponível em: <http://www.obrascaticas.com/index.php?option=com_docman&task=doc_details&gid=261&Itemid=29>. Acesso em: 20 set. 2014.
- KLEIN, Luís Fenando. Atualidade da pedagogia Jesuítica. São Paulo: Edições Loyola, 1997. Disponível em: <books.google.com.br/books?isbn=8515016141>. Acesso em: 02 out. 2014.
- LOYOLA, Inácio de. Constituições da Companhia de Jesus e

- Normas Complementares. Trad. Joaquim Mendes Abranches. São Paulo: Edições Loyola, 2004.
- OLIVEIRA LIMA, Lauro de. Estórias da Educação no Brasil: de Pombal a Passarinho. Rio de Janeiro: Ed. Brasília, 1974.
- PORTUGAL. Alvará de 28 de junho de 1759. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/iel/memoria/crono/acervo/tx12.html>>. Acesso em: 02 out. 2014.
- PORTUGAL. Lei de 30 de julho de 1609. Disponível em: <<http://transfontes.blogspot.com.br/2009/12/lei-de-30-de-julho-de-1609.html>>. Acesso em: 19 set. 2014
- PORTUGAL. Ordenações Filipinas (de 15 de junho de 1595). Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Acesso em: 01 set. 2014.
- RATIO atque Institutio STUDIORUM – Organização e plano de estudos da Companhia de Jesus. In: FRANCA, Leonel. O método pedagógico dos jesuítas: o "Ratio Studiorum": Introdução e Tradução. Rio de Janeiro: Agir, 1952.
- REVISTA DE HISTÓRIA DA BIBLIOTECA NACIONAL. n. 81. Rio de Janeiro, jun. 2012.
- REVISTA DE HISTÓRIA DA BIBLIOTECA NACIONAL. n. 99. Rio de Janeiro, dez. 2013.
- RODRIGUES, Francisco. A formação intellectual do jesuíta – leis e factos. Porto: Magalhães & Moniz, 1917.
- TAVARES, Isabel Cristina. As Crianças Brasileiras: Um pouco da sua história. In: PEY, Maria Oly (Org.). Esboço para uma história da Escola no Brasil. Rio de Janeiro: Achiamé, 2000. p. 11-49.
- THEOBALDO, Carlos Eduardo. A contribuição jesuítica na implantação do português do Brasil. In: Revista do Espaço Acadêmico, n. 87, ago. 2008. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/087/87theobaldo>>

.htm>. Acesso em: 29 set. 2014.